



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

LEI Nº. 2.089/2010.

**“AUTORIZA CONCESSÃO DE
SUBVENÇÕES SOCIAIS E AUXÍLIOS
ÀS ENTIDADES QUE MENCIONA –
PARA O EXERCÍCIO DE 2011 - E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder mediante convênio, conforme disposto no artigo 16 da Lei Federal nº 4.320/64, subvenções sociais às entidades constantes do Anexo I desta Lei, para o exercício de 2011.

Parágrafo único – As entidades autorizadas pela presente Lei a receberem subvenções sociais e auxílios, deverão obrigatoriamente desenvolver atividades no município de Alagoinhas ou em benefício deste.

Art. 2º - Cada entidade beneficiária deve observar, tanto para a obtenção do recurso pleiteado quanto para a respectiva prestação de contas, a legislação pertinente à matéria, em especial, a Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios n.º 1.121/05 ou outra que venha a substituí-la.

Art. 3º - A liberação dos recursos previstos nos artigos anteriores fica condicionada ao cumprimento das disposições desta Lei, dos critérios previstos em regulamento do Executivo e na forma do instrumento próprio a ser firmado com a entidade beneficiada.

Parágrafo único – O valor das subvenções sociais a que se refere este artigo, correrão por conta das dotações orçamentárias codificadas sob n.ºs **33.50.43** e o auxílio por conta da de n.º. **33.50.42**.

Art. 4º - Caso os recursos entregues venham a ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio, ou a respectiva prestação de contas deixe de ser apresentada no prazo exigido, bem assim, deixar de ser executado o objeto do convênio e/ou plano de trabalho, a entidade beneficiária deve restituir o montante recebido, ao Município, acrescido de juros legais e de atualização monetária, segundo o índice oficial, a partir da data do respectivo recebimento.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**

Art. 5º - A Secretaria vinculada à ação e a Controladoria Geral do Município, nos limites de suas competências, serão responsáveis pela fiscalização e acompanhamento das atividades e obrigações das entidades beneficiadas, devendo, ao receber o procedimento administrativo, elaborar os respectivos relatórios, inclusive contábil e concluir pelo prosseguimento ou não do recebimento dos recursos financeiros.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor de 1º janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA,
em 14 de dezembro de 2010.

PAULO CEZAR SIMÕES SILVA
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ANEXO I
ENTIDADES AUTORIZADAS AO RECEBIMENTO DE
SUBVENÇÃO SOCIAL

	ENTIDADE AUTORIZADA	CNPJ	ENDEREÇO
01	APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	01.124.459/0001-60	R. Silva Jardim, Nº 955 – Bairro Silva Jardim
02	Sociedade Pestalozzi de Alagoinhas	13.341.359/0001-74	Rua “A” Nº 101 – Parque Regente
03	Associação Rosário da Caridade	13.341.482/0001-95	Rua Lauro de Freitas, Nº 271- Centro
04	Cáritas da Paróquia de Santo Antonio	03.318.820/0001-14	R. Amandina F. de Carvalho, S/N – Silva Jardim
05	Casa de Passagem Belém	02.883.667/0001-05	Rua Santa Maria, s/n – Jardim Petrolar
06	Comunidade Taizé de Alagoinhas	13.340.971/0001-22	Rua São Lázaro, Nº 700, Santa Terezinha
07	Fundação Edson Bastos	16.131.112/0001-11	Caminho São José, Nº 105 – Santa Terezinha
08	Lar Franciscano Emma Barbetti	13.645.882/0001-94	Rua Lauro de Freitas, Nº 108 - Centro
09	PAMA – Pastoral do Menor de Alagoinhas	16.130.585/0001-02	BR 101 – Km 101 / DISAI
10	Lar Substituto Nova Esperança	07.923.447/0001.81	Praça Pedro da Costa Dórea, 108 - Alagoinhas Velha
11	AEFARA – Associação da Escola Família Agrícola da Região de Alagoinhas	13.341.177/0001-01	Fazenda Bebedouro – Boa Vista – Inhambupe – BA
12	Associação Cultural Euterpe Alagoinhense	14.692.876/0001-60	Praça Padre Alfredo, S/N
13	CORAL - Cooperativa de Catadores e Recicladores de Alagoinhas	08.528.823/0001-04	Praça J.J Seabra, S/N
14	Fundação do Caminho	04.189.038/0001-05	Rua do Vale, 07, Santa Terezinha
15	Associação Beneficente Elohim – Centro de Acolhimento Cidadão	08.077.769/0001-10	Chácara Nina, 2ª Travessa Conselheiro Junqueira, Rua do Catu.
16	Associação Acampamento de Libertação Pedras Vivas	16.131.187/0001-00	Rua Dantas Bião, 759, Centro.
17	Fundação Iraci Gama de Cultura - FIGAM	05.614.401/0001-55	Estação Ferroviária São Francisco, na Rua 15 de Novembro s/n – Centro
18	Associação Educar para a Vida Prof. Miguel Silva	10.829.412/0001-92	Praça Castro Leal nº. 135 Casa da Cidadania
19	Associação Acolhedora de idosos Kairós - AAIK	07.920.080/0001-42	Rua Paraguaçu, 55 - Bairro Santa Terezinha
20	Lar Substituto Lindaura Plácido Carvalho	09.289.303/0001-40	Rua Paulo Afonso, nº 1800, Praça Kennedy
21	Lar Recanto de Paz	06.283.354/0001-77	Rua São José s/n – Loteamento Santa Terezinha
22	Liga Baiana Contra o Câncer	15.180.961/0001-00	Praça Dr. Aristides Maltez, 158 - Centro
23	Associação Beneficente Casa do Oleiro	16.130.379/0001-94	Chácara Nina Ala B – 2ª Tv. Conselheiro Junqueira – Rua do Catu

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, 14 de dezembro de 2010.

PAULO CÉZAR SIMÕES SILVA
PREFEITO